Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4485/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14591/2014
PROTOCOLO	**:** 1531237
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO(A)	**:** MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO (A) INTERESSADO (A)	**:** PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2014

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o procedimento licitatório realizado pela Administração municipal de Caarapó, por meio do Pregão Presencial nº 58/2014, objetivando a aquisição de materiais de consumo e equipamentos hospitalares, odontológicos e de escritório (eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliários, informática e seus componentes, aparelhos, instrumentos e produtos), havendo sido a matéria analisada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerada regular, conforme os termos da Análise nº 18817/2014 (peça 23).

Posteriormente, a autoridade do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-19045/2014 (peça 24) opinando pela "***legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado****, nos termos do art. 120, I, 'a' c/c art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da sua regularidade.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULAR** o procedimento de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Pregão Presencial nº 58/2014, pela Administração municipal de Caarapó, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, consoante à regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº 3, de 2010.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 10 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS